

TERMO DE CONTRATO N.º 039/SEME/2022

PROCESSO N.º:	6019.2022/0001534-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	04/SEME/2022
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME
CONTRATADA:	S.F.M. Eventos Esportivos Ltda
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem de Ginástica Artística para a realização 01 (uma) Competição/Festival do Programa de Ginástica Artística do Departamento de Gestão das Políticas, com disponibilização de mão de obra e materiais/cessórios necessários à consecução dos serviços.
VALOR:	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00.00

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME**, neste ato, representada pelo Sr. **Ricardo Pires Calciolari, Chefe de Gabinete**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S.F.M. Eventos Esportivos Ltda**, com sede na Rua Charles Silver, nº 15, Pirituba, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.720.129/0001-74, neste ato representada por seu representante legal **Marina Rogerio Spironelli**, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 069278003 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 23/08/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem de Ginástica Artística para a realização 01 (uma) Competição/Festival do Programa de Ginástica Artística do Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esportes e Lazer, com disponibilização de mão de obra e materiais/cessórios necessários à consecução dos serviços - Anexo I (Termo de Referência) da DLE 04.SEME.2022.
- 1.2. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O período de execução dos serviços é 22/10/2022, conforme Anexo I do Edital 04/SEME/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de **06 (seis) meses**, contado da data de assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, observado o disposto no Art. 65, inc. II, alínea "b" da Lei Federal 8.666/1993 c/c Art. 49 do Decreto Municipal 4.479/2002.
- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTES**

- 4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:

ITEM	QUANTIDADE DE MEMBROS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10 (DEZ) ARBITROS 02 (DOIS) TÉCNICOS 02 (DOIS) MESÁRIOS	Modalidade Ginástica Artística	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00

- 4.2. O valor contratual previsto na cláusula 4.1 deste ajuste, constituirá a qualquer título à única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.7. Fica ressalvada, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº. 71.994/2022 no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda mão de obra e materiais decorrentes da execução dos serviços nos locais dos eventos determinado pela Contratante, conforme a programação e divulgado pela Organização.
- 5.1.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do CONTRATATO, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.
- 5.2. Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitros, bem como de técnico e mesário, **apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas.**
- 5.3. Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da(s) categoria(s) envolvida(s).
- 5.4. Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias dos Eventos, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
- 5.5. Disponibilizar os profissionais descritos no Anexo I do Edital nº 04/SEME/2022 (árbitros, técnicos especialistas na modalidade Ginástica Artística e mesários) nas quantidades especificadas no item V – Descrição dos Serviços.
- 5.6. Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais.
- 5.7. Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.
- 5.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).
- 5.10. Propiciar aos profissionais todas as condições para o perfeito desenvolvimento dos serviços objeto desta avença, bem como, fornecer todos os materiais necessários ao regular desempenho de suas funções, tais como: uniforme, computadores para tabulação de notas, prancheta, canetas e súmulas, entre outros que forem por eles requisitados.
- 5.11. Disponibilizar súmulas para eventos da SEME e de apoio e orientar os profissionais para elaborar a Relação Nominal (nome, nº RG e CPF dos atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição. A ausência de representante da organização não justifica a suspensão da rodada.
- 5.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.
- 5.13. Caso tenha alguma outra ocorrência, comunicar a equipe coordenadora do Evento.

- 5.14. Responder e ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços contratados.
- 5.15. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.16. Responsabilizar-se pela representação do árbitro da partida, caso seja solicitada a presença do mesmo para julgamentos do Tribunal de Justiça Desportiva do Município e/ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Município.
- 5.17. A CONTRATADA deverá atender nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pela Portaria SF 170/2020, bem como eventuais alterações, anexando à Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.
- 5.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.19. A CONTRATADA se obriga a comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
- 6.2. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.5. Expedir a Ordem de Serviços do(s) Evento(s);
- 6.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.7. No caso de cancelamento de algum Evento, desde que comunicado à Contratada com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, fica a PMSP/SEME isenta de qualquer ônus.
 - 6.7.1. Se o cancelamento ocorrer com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do serviço.
 - 6.7.2. Naqueles casos em que o cancelamento, for alheio à vontade da CONTRATADA, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da partida, sem prejuízos, contudo, da confecção pela CONTRATADA de relatório ou súmula contendo todas as informações pertinentes à ocorrência, encaminhando o documento à CONTRATANTE.
 - 6.7.3. Nos casos em que o cancelamento ocorrer por decisão exclusiva da equipe, sem expressa anuência da Central de Plantão da SEME, a CONTRATANTE estará isenta do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 7.1.1. Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
 - 7.1.2. A PMSP/SEME solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 7.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos serviços, pela quantidade de eventos onde efetivamente tenha se dado a prestação dos serviços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - 7.3.1. A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

- 7.3.2. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária, conforme previsto na Portaria SF nº 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:
- 7.3.2.1. - Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 7.3.2.2. - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 7.4. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 7.4.1. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 7.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 7.4.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 7.5. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 7.7. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:
- 7.8.1. Previsão de horas em outras datas que se fizer necessário para complemento das atividades;
- 7.8.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 7.8.3. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 7.9. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos da alínea b.3.1 do subitem 4.1.2 do Item IV constante do Edital que precedeu este contrato.
- 7.10. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 7.11. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.
- 7.12. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 7.13. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, **contados a partir da data final do período do adimplemento do objeto da avença.**
- 7.14. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.
- 7.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços
- 7.16. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.18. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir:
- 9.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 9.1.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 9.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.2. Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso da celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1. e 9.1.2.
- 9.3. O cometimento das infrações previstas pelos subitens 9.1.2 e 9.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 9.4. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista pela legislação trabalhista;
- 9.5. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.6. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo do valor do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.
- 9.7. Multa no percentual de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato, pela não apresentação de documentos comprobatórios da capacitação dos profissionais envolvidos na atividade objeto do presente (subitem item 5.2 da Cláusula Quinta);
- 9.8. Multa no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por descumprimento do item 5.5, da Cláusula Quinta (plantão telefônico para gerenciamento do evento).
- 9.9. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do desconto por serviço não realizado, pela ausência do profissional necessário ao evento, por categoria, sem a devida cobertura;
- 9.10. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por falta de material necessário para a atuação da equipe de arbitragem (uniforme, computadores para tabulação de notas, prancheta, canetas e súmulas)
- 9.11. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por irregularidades/omissões no preenchimento da súmula, a exemplo de erros de informação, alteração indevida de registro, falta de registro do horário, entre outros.
- 9.12. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo do contrato, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas na Cláusula Quinta.
- 9.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.14. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

- 9.14.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS

- 10.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 10.3. A obrigação de manter confidencialidade de dados pessoais, permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 10.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 10.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 10.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 10.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie.
- 11.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

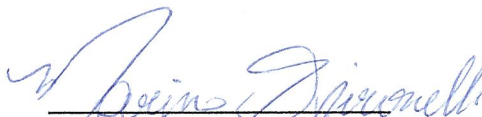
- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. Integram o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais, o edital nº 04/SEME/2022 que deu origem à esta contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública da DLE, constantes nos autos do processo administrativo nº 6019.2022/0001534-5.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME



Marina Rogerjo Spironelli
S.F.M. Eventos Esportivos Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -
R.G. [Redacted]

2 -
R.G. [Redacted]